



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 65/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Processo: Processos n.º 191.000.197/1994 e SEI n.º 391-00011502/2018-19

Interessado: CIPLAN - Cimento Planalto S/A

CNPJ/CPF: CNPJ n.º 0.057.240/0001-22

Endereço: Rodovia DF 205 Km 2,7 - Setor Habitacional Fercal, Sobradinho-DF

Telefone: 61-34879103

E-mail: maria@ciplan.com.br

Atividade Licenciada: Mineração

Fase do Licenciamento: Emissão de LI

DNPM: 860.807/2010.

Requerimento: Reiteração de requerimento Of. 038/2018-CIPLAN/MA, de 08/05/2018

Validade: 04 (quatro) anos

Compensação Ambiental: (x) Não () Sim

Compensação Florestal: (x) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Este **Parecer Técnico** tem como objetivo analisar e emitir parecer técnico ao Ofício n.º 039/2018 CIPLAN/MA, de 08/05/2018 que reitera o requerimento de Licença de Instalação/LI da atividade de mineração do complexo mineiro-industrial da CIPLAN.

A documentação encontra-se no Processo Físico – IBRAM/DF n.º 191.000.197/1994 e SEI-GDF n.º 391-00004588/2018-15 que corresponde ao Processo DNPM n.º 860.807/2010.

A empresa requereu junto ao IBRAM/DF a licença ambiental de operação em 08 de outubro de 2013 para o DNPM supracitado e informou que a área é destinada à exploração de argila para aproveitamento industrial.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Gleba Larga Queima Lençol, DF-205, Km-2,7 s/n, Região Administrativa Fercal/DF – RA - XXXI.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009), a área da fábrica está localizada na Zona Rural de Uso Controlado II (ZUUC-II).

Segundo o Mapa hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem, Bacia Hidrográfica do Maranhão, Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia.

2.1. DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com relação às restrições de uso e ocupação do solo na região onde está previsto a instalação do empreendimento existem duas diretivas estabelecidas, sendo uma em nível distrital e outra federal.

A diretiva que menciona a atividade de exploração mineral está prevista na Lei Complementar n.º 803 de 25/04/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal/PDOT e pela Lei Complementar n.º 854 de 15/10/2012 que atualizou a Lei Complementar n.º 803.

Nesta Lei prevê a permissão de atividade minerária na Subseção II Da Zona Rural de Uso Controlado, Art. 87 que determina que a Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (Caput com a redação da Lei Complementar n.º 854, de 2012.). No Parágrafo Único define que essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, onde menciona a Zona Rural de Uso Controlado II que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão.

Dentro da bacia do Rio Maranhão na SZH-9 Área de 1087.8073 ha a Subzona Habitacional 9 de Sobradinho (SZH-8), localizada na região conhecida como Fercal, e inclui a extração e tratamento de minerais nas categorias de uso industrial no RA V Anexo VIII, fls 2.

A diretiva federal é definida no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central, publicado em 2015, no seu Encarte 3 define as Normas Gerais e Licenciamento Ambiental não impede ou restringe a renovação da licença ambiental de instalação da mineração na área CIPLAN.

Portanto, não há impedimento do ponto de vista locacional o exercício dessa atividade industrial nas duas diretivas mencionadas ou sua renovação de licença ambiental.

3. LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Decreto Federal s/n de 10/01/2002 que cria a APA Planalto Central;
- Portaria nº 28/04/2015, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Planalto Central. Ministério de Meio Ambiente/ICMBio.
- Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227/1967.

4. ANTECEDENTES

- em 2010, a CIPLAN requereu autorização de pesquisa mineral junto ao então DNPM, hoje ANM, com o objetivo de explorar argila. Atualmente o processo encontra-se na fase de requerimento de lavra; site do AMN/DNPM – SIGMINE;

- em 22/07/2013, o DNPM, por meio do Of. 1421/2013, solicitou um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da Licença Ambiental para a área requerida; anexo SEI.

- em 08/10/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 032/2013 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF requerimento de LO para lavra (DNPM nº 860.807/2010) e informou a autuação do processo nº 48.406-86807/2010-84, junto ao DNPM, para requerer a Autorização de Pesquisa Mineral; pags 1047-1063 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 30/10/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 033/2013 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF, requerimento de LO para lavra (DNPM nº 860.807/2010 Processo IBRAM nº 191.000.197/94); pags 1068-1069 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 22/10/2013, a CIPLAN publicou no DODF o aviso de requerimento da LO junto ao IBRAM/DF para a atividade de mineração para o DNPM nº 860.807/2010;

- em 08/05/2018, a CIPLAN, por meio do Of. 039/2018 – CIPLAN/MA, reiterou ao IBRAM a solicitação de Licença de Instalação referente ao processo DNPM nº 860.807/2010;

- em 07/06/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 051/2018-CIPLAN/MA, esclareceu os pedidos de pesquisa mineral junto ao DNPM/ANM entre as concessões de lavra já emitidas pelo Ministério de Minas e Energia. Processo SEI-GDF nº 391-00004588/2018-15;

5. DA ANÁLISE

5.1. Aspectos Gerais

A área em análise deste Parecer Técnico corresponde a etapa de licenciamento ambiental na fase de concessão de LO do Processo DNPM nº 860.807/2010 e compõe o complexo de exploração mineral de calcário e argila da CIPLAN, minérios essenciais à produção de cimento e agregados.

Cabe lembrar que por força do Decreto s/n de criação da APA Planalto Central de 2002 os processos de licenciamento ambiental do IBRAM/DF foram transferidos ao IBAMA/DF. No ano de 2009, por meio de novo Decreto s/n da APA Planalto Central determina que os processos de licenciamento ambiental do Distrito Federal seriam, novamente, analisados e acompanhados pelo IBRAM/DF.

A CIPLAN, em 2013, requereu a LO da área, além de ter sido determinada a elaboração de Estudo Ambiental para prosseguimento de análise do processo.

A poligonal do DNPM indica que a área abrange atividades tanto da exploração da cava quanto o complexo industrial da própria CIPLAN, fazendo parte da área de influência direta, apesar de constituir o processo DNPM mais recente do empreendimento.

Como pode ser visualizado no Mapa 2, o DNPM nº 860.807/2010 possui limites com outras áreas de concessão mineral do DNPM, estes especificados nos documentos: EIA, PCA e PRAD. A área possui limite ao norte com o DNPM nº 802.843/1971, limite à leste com os DNPM nº 802.167/1968 e DNPM nº 814.070/1971, limite ao sul com o DNPM nº 810.657/1970 e limite à oeste com os DNPM nº 803.762/1968 e DNPM nº 860.747/2003.

Embora os estudos ambientais EIA, PCA e PRAD, apresentados em 2007 ao IBAMA/DF, não mencionam por questão temporal a área DNPM nº 860.807/2010, a sua localização geográfica encontra-se encravada entre as demais áreas objeto dos estudos. Embora o EIA/RIMA, o PCA e o PRAD tenham sido apresentados em 2007 consideramos as informações suficientes para análise técnica, já que não houve alterações ambientais ou estruturais que justificassem a solicitação de novas informações.

Portanto, consideramos que a área em questão encontra-se no centro da área de intervenção direta do empreendimento, área minerada e complexo industrial, e as informações técnicas e ambientais contidas nos estudos atendem plenamente essa área.

5.1.1. Análise do Estudo de Impacto ambiental - EIA

O EIA aborda todas as atividades que envolvem o complexo minero-industrial, em especial as áreas da jazida mineral, a planta industrial com a produção de cimento, o entorno do complexo, descrição do empreendimento com suas atividades que inicia na exploração mineral até o ensacamento do cimento, considerando os aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, emissão de poluentes, sistemas de controle de poluição e relação com a comunidade local.

O EIA mais recente da área de exploração mineral da CIPLAN foi publicado em 2007, 3 anos antes do requerimento do DNPM nº 860.807/2010. Contudo, ainda que a poligonal dessa área não tivesse sido formalizada, a atividade já ocorria uma vez que todos os DNPM abrangem um empreendimento único.

No que se trata do EIA, os DNPM já existentes, até 2007, são mencionados no Item 1.4. Descrição das Áreas de Exploração Mineral, além de mencionar também que a área está inserida na bacia hidrográfica do Ribeirão Contagem que pertence à bacia do Rio Maranhão e consequentemente a região hidrográfica do Araguaia-Tocantins.

O Item 1.5. Processo de Exploração Mineral descreve as etapas do processo de mineração. A lavra é a céu aberto e inicia com a supressão de vegetação, decapeamento, escoamento do estéril para a área já definida.

Após a retirada do material a lavra propriamente dita inicia com desmonte de blocos por detonações ou deslocamento de material rochoso desagregado. Posteriormente, os blocos rochosos são retirados e transportados para o sistema de britagem primária de acordo com o tipo de minério. Essa atividade já é desenvolvida na vizinhança direta da área.

No mesmo item os sistemas de controle da mineração foram considerados como a emissão de particulados com aspersão de água na pista de tráfego de veículos, nas perfuratrizes e britadores primários. Outro controle é os avisos sonoros de explosões na mina e veículos cabinados para evitar ruído interno e poeiras.

O Item 2. Caracterização do Empreendimento descreve o complexo minero-industrial como um todo e menciona atividade mineral como a responsável na produção de matéria-prima para os agregados e cimento.

Em seguida o EIA discorre sobre os métodos de exploração mineral desde o decapeamento até o sistema de britagem, incluindo desmonte, carregamento e transporte.

O item 3. Aspectos Legais trouxe o arcabouço geral da legislação que trata do sistema ambiental nacional e distrital e a regulamentação da mineração.

No Item 4. Diagnóstico das Alterações Ambientais sobre as Áreas de Influência descreve sobre os impactos no meio físico, biótico e antrópico, e definiu as áreas diretamente afetadas e de influência direta do complexo como um todo.

Especificamente a área do Processo DNPM nº 860.807/2010 encontra-se dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento como um todo, não sendo possível dissociá-lo do contexto.

O Item 5. Características Ambientais revela as principais ações e efeitos que são gerados pela atividade do complexo como um todo. A área da mineração em análise compõe esse cenário de poluição atmosférica, com ruído e vibrações sísmicas indutivas, particulados, impacto irreversível na paisagem, possibilidade de contaminação da água por óleo e graxa, resíduos, na vegetação e na fauna. Os impactos na população são diversificados e conflitantes e deve haver um acompanhamento sistemático das necessidades da comunidade.

Das conclusões e recomendações previstas no Item 6. Conclusões e Recomendações do EIA destaca-se a Letra C Das Jazidas a Explorar que todas estão em fase de LO. Embora essa área em análise esteja diretamente vinculada fisicamente às outras áreas em atividades de mineração, ela ainda não cumpriu a fase de LI junto ao IBRAM e nem tem a concessão de lavra perante o MME.

Diante do exposto, o EIA apresentou as informações técnicas suficientes para tomada de decisão e considera que atendeu as exigências legais para a atividade relativa à área do Processo DNPM nº 860.807/2010.

5.1.2. Análise do Plano de Controle Ambiental – PCA

Esta análise do PCA foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA em 2007, como também na vistoria técnicas realizadas na área de mineração.

Conceitualmente o PCA é apresentado para análise do órgão ambiental com o objetivo de emissão da LI.

Neste caso, a área encontra-se centralizada entre os DNPM antigos das atividades de mineração em plena capacidade de extração e com as diversas formas de impacto ambiental provocados pela produção mineral e os sistemas de controle tentando minimizá-los, eliminá-los ou evitá-los.

O PCA descreve o conjunto de providências, diretrizes e programas com controle corretivo dos impactos ambientais e o controle preventivo das ações destinadas a orientar o planejamento do sistema operacional da mina.

As principais ações foram discriminadas nos programas ambientais de Manejo Ambiental, Monitoramento Ambiental que se divide em controle atmosférico, hídrico, resíduos sólidos, ruídos, programas especiais que envolvam a população, projeto urbanístico de acesso e estacionamento próximo ao complexo minero-industrial e equipamentos do eixo social.

O tema Eixo Social contempla a implantação de equipamentos sociais e núcleos habitacionais como melhoria de Escola de Ensino Fundamental, propiciar serviços básicos de saúde, qualificação paisagística e humanização do entorno, acesso de pedestres para a Escola de Ensino Fundamental e Posto de Saúde e ambientes de uso comum de convívio e recreação.

Atualmente a Escola de Ensino Fundamental já funciona em local definido conjuntamente entre CIPLAN, Comunidade e GDF. O Posto de Saúde está sendo construído próximo à Escola e o local foi definido também como foi a escola.

Diante do exposto, consideramos que o PCA atendeu as exigências previstas para o controle de atividades degradadoras, a mitigação dos impactos, o monitoramento ambiental e a melhoria da relação comunidade/empresa/governo para a atividade relativa à área do Processo DNPM nº 860.807/2010.

5.1.3. Análise do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD

Esta análise do PRAD foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA em 2007, como também nas vistorias técnicas realizadas na área de mineração nos dias 4 a 8 de junho de 2018, correspondente ao DNPM nº 860.807/2010.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido incluindo o diagnóstico, impactos ambientais e programa de reabilitação das áreas degradadas pela atividade de extração dos minérios, calcário e argila, considerando como referência direta a cava da mina.

A localização da área requerida para concessão de LI encontra-se no centro das outras áreas objeto de estudo do PRAD.

As áreas concedidas para a atividade de exploração mineral foram analisadas por este PRAD, uma vez que o documento foi publicado em 2007 e a solicitação dessa área é de 2010. As informações abrangem as jazidas incluídas no PRAD: área C-I Angico, DNPM-802.167/68; área C-II Jazida Alencar, DNPM-803.762/68; área C-IV Fazenda Queima Lençol (DNPM-802.843/71); área C-VI Jazidas Ministro I e II, DNPM-806.811/71 e área C-VIII, DNPM nº 814.070/71 e a área C-XV Fazenda Queima Lençol DNPM nº 860.747/2003. Mesmo a área do DNPM não sendo mencionada, sua localização geográfica encontra-se encravada entre as demais áreas objeto dos estudos, conforme explicado no início deste Item 5 DA ANALISE.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido, incluindo a descrição geral do empreendimento, o diagnóstico ambiental, impactos ambientais, e programa de reabilitação das áreas degradadas, conformação topográfica e paisagística, programas de acompanhamento e monitoramento das ações de recuperação, fluxograma de execução, bibliografia e equipe técnica considerando como referência direta a cava da mina.

Com relação a renúncia do título minerário e o consequente fechamento de mina, o PRAD não tratou do tema, provavelmente devido a longa vida útil da mina, prevista para mais de 60 anos.

A configuração paisagística final da área sugerida no PRAD, em especial da cava e suas bordas, foi a formação de um lago e a recomposição da vegetação formando habitat para a vida selvagem.

Nesse contexto, o PRAD não descarta outras possibilidades considerando a evolução do uso e ocupação da área, novas tecnologias e exigências sociais e ambientais.

A localização da área requerida para concessão de LI encontra-se na parte central do complexo mineiro-industrial, limitrofe as outras áreas objeto de estudo do PRAD.

Diante do exposto, consideramos que o PRAD atendeu as exigências previstas para a destinação final da área quando do fechamento da mina, renúncia da concessão mineral e uso social e ambiental para a região.

5.1.4. Da Vistoria Técnica

Este item foi baseado na Informação Técnica nº 015/2018 que tratou da vistoria técnica realizada na área de mineração da CIPLAN entre os dias 06 e 15 de junho de 2018.

A vistoria técnica analisou a área de mineração desde a parte mais profunda da mina até o sistema de pré-homogeneização, incluindo, a própria cava, as vias de acesso na cava, os taludes e bermas, a drenagem interna da mina, as aspersões de água junto às vias, o britador primário e o conjunto de britagem até as correias transportadoras de rochas para o galpão de pré-homogeneização, como também a área de depósito do estéril da mina. Consideramos que o sistema de controle ambiental da atividade de mineração tem atendido satisfatoriamente a emissão de poeiras dispersivas, a drenagem e canaletas de água estão em conformidade com as exigências de escoamento hídrico para o fundo da cava, a aspersão de água nos britadores reduzem a poeira no descarregamento dos blocos rochosos no britador primário e não há fuga de poeiras nos britador secundário. A área do depósito de estéril segue o planejamento previsto no projeto aprovado e a vegetação encontra-se em fase de expansão.

Cabe mencionar, que mesmo com os sistemas de aspersão de água nas vias e no britador a elevação de poeiras dispersivas e material pulverulento ainda persiste na cava.

5.1.5. Da Compensação Ambiental

O instrumento ambiental da compensação ambiental foi definido no Artigo 36 da Lei nº 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002.

O Governo do Distrito Federal, por meio da Instrução IBRAM nº 76/2010 regulamentou esse instrumento compensatório e detalhou os Componentes de Referência na Instrução Normativa IBRAM nº 01/2013.

Segundo a Instrução IBRAM – 76/2010, a compensação ambiental é calculada conforme a fórmula descrita a seguir:

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

Onde o CA é Compensação Ambiental, VR Valor de Referência, GI: Grau de Impacto e IAV Índice de Atitudes Verdes.

O Valor de Referência (VR), definido na Instrução IBRAM nº 01/2013, é composto pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento.

O Grau de Impacto (GI) é a média ponderada dos componentes porte (P), localização (L), fatores ambientais (FA) e aspectos socioeconômicos e culturais (SEC).

De acordo com o anexo I da Instrução IBRAM nº 76/2010, para a atividade de mineração os pesos são 2,0 para porte, 3,0 para Localização e 4 para fatores ambientais.

O VR, valor de referência, é o somatório dos investimentos previstos à implantação da expansão da mina.

Diante do exposto, consideramos que essa área não é objeto de compensação ambiental conforme previsto na Instrução IBRAM nº 76/2010.

5.2. AVALIAÇÃO ESPACIAL DA LI

O requerimento de LO solicitado em 2013 e a reiteração de licença junto ao IBRAM/DF feito em 2018 referentes ao DNPM nº 860.807/2010 não especificam a área em ha.

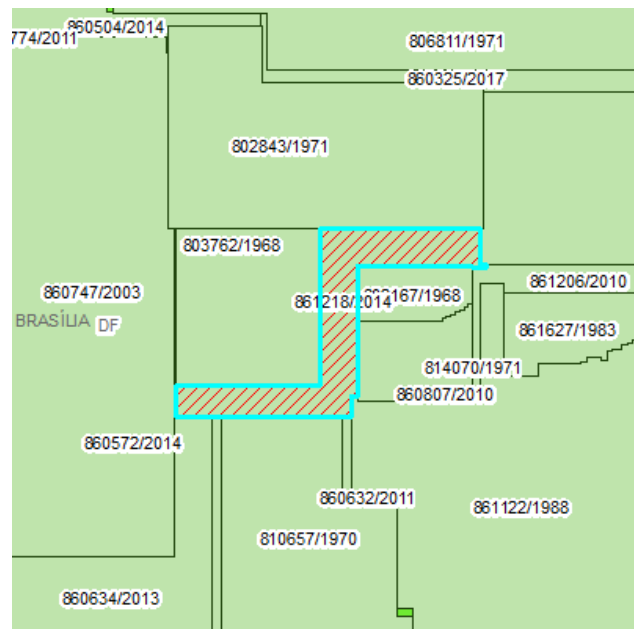
A requisição dessa área junto ao DNPM/ANM, embora recente do ponto de vista das solicitações de concessão de lavra, tem interesse administrativo com o objetivo de preencher espaços vazios entre as áreas de concessão de lavra e da planta industrial da CIPLAN e ao mesmo tempo assegurar à empresa a garantia de evitar interferências externas no seu complexo industrial.

Esse espaço “vazio” surgiu após as modificações feitas pelo DNPM no início dos anos 2000 com a reorganização e mudança do “datum geodésico” capitaneado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

Em consulta ao site do DNPM/ANM a área da fase atual de requerimento de lavra é de 25,64 ha.

Como não houve indicação específica de limites territoriais ou delimitação por marcos georeferenciados, essa análise considerou toda a área prevista no requerimento de lavra junto ao DNPM, conforme Mapa 1 e Quadro 1 das polygonais abaixo:

Mapa 1

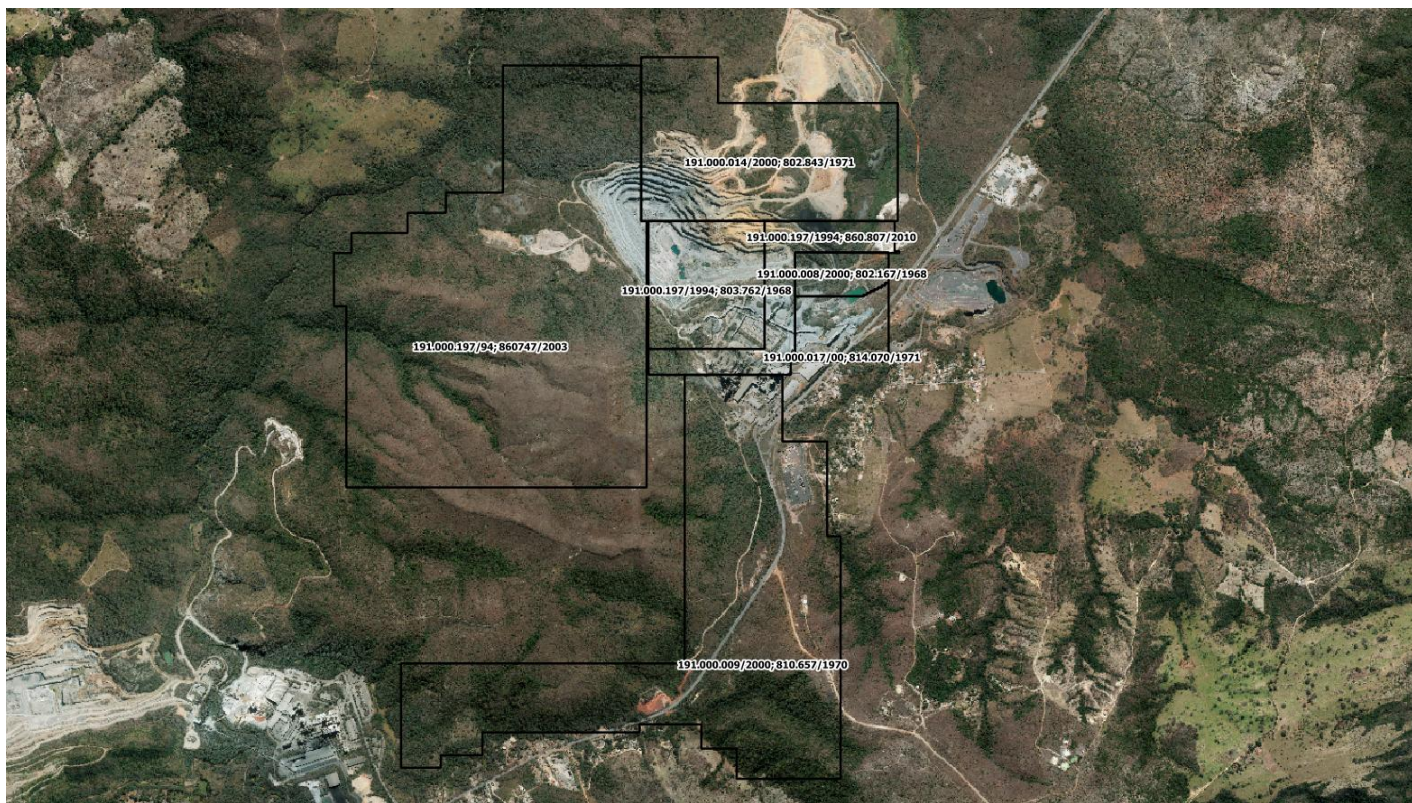


Quadro 1

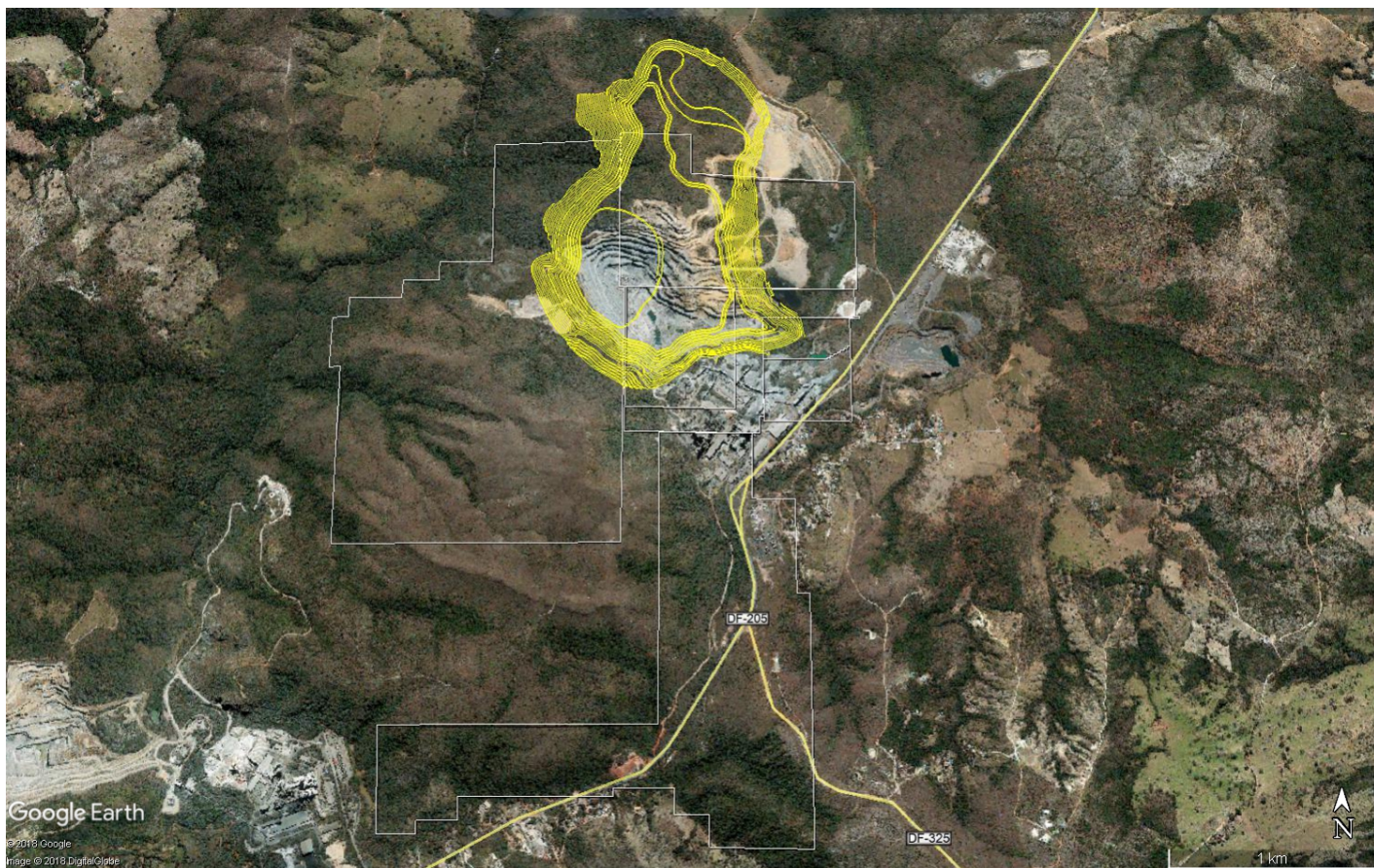
Area (ha):	25,64
Vértices:	
Latitude	Longitude
-15°33'48"152	-47°50'52"943
-15°33'48"152	-47°51'13"940
-15°34'08"751	-47°51'13"940
-15°34'08"751	-47°51'32"699
-15°34'12"946	-47°51'32"699
-15°34'12"946	-47°51'09"724
-15°34'10"117	-47°51'09"724
-15°34'10"117	-47°51'09"017
-15°33'53"185	-47°51'09"017
-15°33'53"178	-47°50'53"911
-15°33'53"315	-47°50'53"911
-15°33'53"315	-47°50'52"194
-15°33'53"006	-47°50'52"194
-15°33'53"006	-47°50'52"943
-15°33'48"152	-47°50'52"943

Segue abaixo imagens ilustrativas da área em questão e do complexo minerário com os respectivos limites dos direitos minerários.

Mapa 2- Áreas do DNPM e os respectivos números de processos do IBRAM e DNPM.



Mapa 3- Com as áreas delimitadas do DNPM e o Pit da mina.



6 – CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

6.1. Conclusão

Este Parecer Técnico, após análise e vistoria técnica, concluímos que a documentação e as atividades identificadas na área da mineração atenderam as necessidades técnicas da análise ambiental e, portanto, sugere a emissão da LI com as recomendações e condicionantes descritas a seguir.

Com relação ao prazo de validade desta LI, sugerimos 4 (quatro) anos a partir da publicação no Diário Oficial do DF.

O Of. nº 51/2018 da CIPLAN, Item 1 – “Sobre o Processo **DNPM nº 860.807/2010**”, solicitou a emissão da LO considerando a mudança do *datum* utilizado pelo DNPM e o ajuste de áreas já licenciadas. No entanto, o IBRAM/DF ao emitir a LO estaria autorizando a atividade de lavra e no rito processual junto ao DNPM/ANM essa área está na fase de pesquisa e requerimento de lavra e dessa forma, ainda não tem a concessão de lavra. Lembramos ainda que essa responsabilidade legal é exclusiva do MME que disciplina a atividade de extração mineral. Por esse motivo, a conclusão desse parecer foi pela emissão da LI em respeito ao rito do processo administrativo.

6.2. Das Recomendações e Condicionantes

Embora essa área esteja em fase de emissão de LI ela encontra inserida diretamente dentro das atividades em operação do complexo minero-industrial, e portanto sujeita as recomendações e condicionantes feitas a seguir.

1. A Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às ONDICONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. Esta Licença de Instalação aprova a área inserida no Processo DNPM nº 860.807/2010, com área de 25,64 ha e os seguintes vértices;

Latitude	Longitude
-15°33'48"152	-47°50'52"943
-15°33'48"152	-47°51'13"940
-15°34'08"751	-47°51'13"940
-15°34'08"751	-47°51'32"699
-15°34'12"946	-47°51'32"699
-15°34'12"946	-47°51'09"724
-15°34'10"117	-47°51'09"724
-15°34'10"117	-47°51'09"017
-15°33'53"185	-47°51'09"017
-15°33'53"178	-47°50'53"911
-15°33'53"315	-47°50'53"911
-15°33'53"315	-47°50'52"194
-15°33'53"006	-47°50'52"194
-15°33'53"006	-47°50'52"943
-15°33'48"152	-47°50'52"943

7. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
8. Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;
9. Deverá ser apresentado junto com o “Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais”;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;
11. Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a

solução para essa situação;

12. Realizar, semestralmente, análises de qualidade e, bimensalmente, medições, vazão de águas superficiais;
13. Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;
14. Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;
15. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
16. Intensificar o sistema de controle de poeiras dispersivas junto a cava e as vias de acesso;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NAVES TORRES - Matr. 1683203-5, Assessor(a) Legislativo(a)**, em 12/11/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14993993** código CRC= **466489FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF